

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.767

INSTITUI NO ESTADO DO CEARÁ O DIA DE COMBATE À DENGUE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário.

Autógrafo nº 67

De 18/ agosto 2005



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 28/06/05

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.767

/2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso projeto de Lei, que Institui no Estado do Ceará, O DIA DE COMBATE À DENGUE.

A dengue é uma doença febril aguda transmitida pela picada de um mosquito infectado - *Aedes aegypti*. É considerada como um dos principais problemas de saúde pública no mundo e, mesmo na sua forma clássica torna-se séria, caso a pessoa seja portadora de alguma doença crônica. E o problema se agrava mais quando se apresenta na forma hemorrágica, com risco de morte se não tratada a tempo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 20 mil pessoas morrem em consequência dessa doença e, o Brasil apresenta condições socio-ambientais favoráveis à expansão do *Aedes aegypti* que possibilitam a dispersão do vetor e o avanço da doença em todo o território.

Ségundo dados do Ministério da Saúde, em 2005 já é registrado um aumento de 15,1% de casos em relação a 2004 para o Brasil. E, o Ceará, de acordo com o Boletim Informativo Semanal da Secretaria da Saúde (SESA) de 10 de junho de 2005, a Dengue Clássica está presente em 94 municípios, com um total de 4.052 casos confirmados, cujo resultado é altamente preocupante para a saúde pública cearense e, principalmente, porque há comprovação da Dengue Hemorrágica em 8 municípios, totalizando 24 casos confirmados.

É imprescindível a intensificação das ações de combate ao *Aedes aegypti* em todo o território cearense no tocante à visita domiciliar, vigilância epidemiológica, e, em especial, as ações educativas por meio da mobilização social, de forma continuada e associadas a atenção médica na rede básica de saúde para o pronto e adequado atendimento aos doentes.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA



ESTADO DO CEARÁ



O Projeto de Lei em ora apresentado, objetiva, exatamente, envolver os organismos públicos de saúde para ampla divulgação da doença transmitida pelo *Aedes aegypti* a toda a população cearense, como também envolvê-la nas ações de prevenção e combate ao vetor.

Com a aprovação do projeto, serão fortalecidas as campanhas educativas, através da mobilização social continuada, com a participação efetiva do Estado através dos seus órgãos na busca da sensibilização da população para o grave problema que põe em risco a saúde de todos, evitando, assim, que outras pessoas tenham sua vida ceifada de forma abrupta e prematura, já que a dengue é uma doença transmitida por um vetor altamente domiciliado.

Diante do exposto, solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilização do encaminhamento deste Projeto para aprovação da Lei que ora se apresenta a essa Casa Legislativa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de distinta e elevada consideração.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2005.


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**"INSTITUI NO ESTADO DO
CEARÁ, O DIA DE COMBATE À
DENGUE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º . Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a constar do calendário Oficial, o "Dia de Combate à Dengue", a ser comemorado no segundo sábado do mês de março de cada ano.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATIVA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
 Publique-se e inclua-se em Pauta
 Ligue-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 Em 28/06/05 _____

PUBLICAÇÃO
 em 28 de 6 de 05

... 18 P
 R. Jureus = ...
 Comissão de Combate
 ... Justiça e Redação
 em 28 06 05

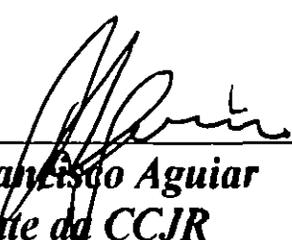


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.767

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/06/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0177/05

Mensagem 6.767

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.767 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Institui no Estado do Ceará, o “DIA DE COMBATE À DENGUE”, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, antes destacando o caráter grave da doença e o aumento dos casos de dengue no Brasil e no Ceará, assevera que :

“ É imprescindível a intensificação das ações de combate ao Aedes aegypti, em todo território cearense no tocante à visita domiciliar, vigilância epidemiológica, e, em especial, as ações educativas por meio da mobilização social, de forma continuada e associadas a atenção médica na rede básica de saúde para o pronto e adequado atendimento aos doentes.

O Projeto de Lei ora apresentado, objetiva, exatamente, envolver os organismos públicos de saúde para ampla divulgação da doença transmitida pelo Aedes aegypti a toda população cearense, como também envolvê-la nas ações de prevenção e combate ao vetor.

W

Com a aprovação do projeto, serão fortalecidas as campanhas educativas, através da mobilização social continuada, com a participação efetiva do Estado através dos seus órgãos na busca da sensibilização da população para o grave problema que põe em risco a saúde de todos, evitando, assim, que outras pessoas tenham sua vida ceifada de forma abrupta e prematura, já que a dengue é uma doença transmitida por um vetor altamente domiciliado."

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

Art. 3º.....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, da Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao instituir no Estado do Ceará, o DIA DE COMBATE À DENGUE, fixado para o segundo sábado do mês de Março de cada ano, cumpre o Estado do Ceará a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público e

22

preservação da saúde da população, utilizando o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60,II, b e d, da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de Secretárias e Órgãos Públicos estaduais.

Outrossim, o projeto de lei em foco está em sintonia com o art. 245 da Carta Estadual que trata do direito à saúde do cidadão cearense que assim dispõe:

Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.”

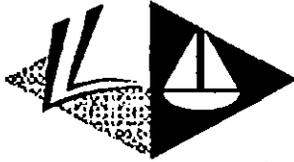
O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 08 de agosto de 2005



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.767

Designo Relator o Sr. Deputado

João Tourinho

Comissão de Justiça, em 10 de

08

de 2005

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 10 de 08 de 2005

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

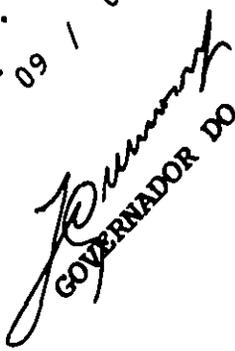
Comissão de Justiça em 10 de 08 de 2005

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de agosto de 2005
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de agosto de 2005
1º Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei. 09 / 09 / 05
EM:


GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.648, de 09.09.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E SETE

Institui, no Estado do Ceará, o Dia de Combate à Dengue e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

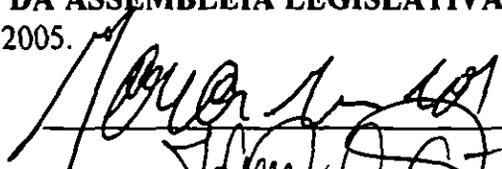
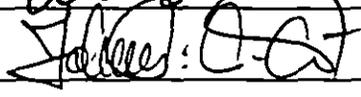
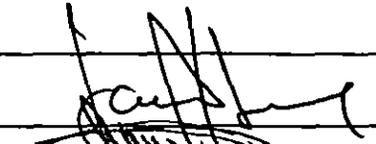
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a constar do calendário oficial, o Dia de Combate à Dengue, a ser comemorado no segundo sábado do mês de março de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de agosto de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 67 DE 12.8.15

Quaraceni

LEI N° 13.648 de 9.9.15

PUBLICADA EM 14.9.15

Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.06

Quaraceni